TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA CRE-MT nº 06/2026

Estabelece, nas zonas eleitorais do Estado de Mato Grosso, a proibição da venda e do fornecimento de bebidas alcoólicas para consumo em estabelecimentos comerciais e em locais públicos ou abertos ao público no horário de votação do segundo turno das Eleições Gerais de 2026, veda a edição de atos sobre a matéria pelos Juízos Eleitorais e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, caput e incisos I, IX, XII, XVIII e XXIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (Resolução TRE-MT nº 1.152, de 7 de agosto de 2012),

CONSIDERANDO que ao Corregedor Regional Eleitoral incumbem a orientação, a inspeção e a correição dos serviços eleitorais e da atividade jurisdicional de primeiro grau, cabendo-lhe velar pela regularidade desses serviços, assegurar a correta aplicação de princípios e normas e orientar os Juízes Eleitorais quanto à regularidade dos serviços nos respectivos Juízos (art. 22, caput e incisos I e XII, do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que incumbe à Justiça Eleitoral assegurar o livre exercício do sufrágio, que ninguém poderá impedir ou embaraçar (art. 234 do Código Eleitoral), e que ao juiz eleitoral cabem a adoção de todas as providências ao seu alcance para evitar os atos viciosos das eleições e, com o

presidente da mesa receptora, a polícia dos trabalhos eleitorais (arts. 35, inciso XVII, e 139 do Código Eleitoral);

CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos comerciais e em locais públicos durante a votação favorece a ocorrência de transtornos e algazarras que perturbam a ordem nos locais de votação, comprometem a tranquilidade de eleitoras, eleitores, mesárias e mesários e sobrecarregam as forças de segurança pública postas à disposição da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que a restrição, limitada ao dia e ao horário de votação e ao consumo em estabelecimentos comerciais e em locais públicos ou abertos ao público, não alcança residências nem a venda para consumo em outro local, constituindo exercício proporcional do poder de polícia eleitoral, compatível com a livre iniciativa (arts. 1º, inciso IV, e 170 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a medida complementa, sem substituí-los, os instrumentos legais de preservação da ordem no dia da eleição, como a tipificação da promoção de desordem que prejudique os trabalhos eleitorais (art. 296 do Código Eleitoral) e as contravenções penais de embriaguez pública e de fornecimento de bebida alcoólica a quem se acha embriagado (arts. 62 e 63, inciso II, do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941);

CONSIDERANDO que, constatado o descumprimento, a expedição de ordem direta e individualizada ao infrator confere efetividade à medida e observa a firme jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral segundo a qual o crime de desobediência previsto no art. 347 do Código Eleitoral pressupõe ordem dessa natureza (REspe nº 9.415, Rel. Min. Carlos Velloso, j. em 4/5/1993; RHC nº 236, Rel. Min. Ilmar Galvão, j. em 16/5/1995; RHC nº 154711, Rel. Min. Laurita Vaz, j. em 3/9/2013; RHC nº 12861, Rel. Min. Henrique Neves da Silva, j. em 1º/12/2015);

CONSIDERANDO que, nas Eleições Gerais de 2026, medidas semelhantes foram adotadas no âmbito dos Tribunais Regionais Eleitorais do Acre (Portaria Conjunta nº 12/2026), do Amazonas (Portaria Conjunta nº 959/2026, editada com a Secretaria de Segurança Pública), do Amapá (Portaria Conjunta de 29 de setembro de 2026, editada com a Secretaria de Estado da Justiça e

Segurança Pública) e do Ceará (Portaria Conjunta nº 15/2026), as três primeiras com expressa aplicação ao segundo turno;

CONSIDERANDO que a Portaria CRE-MT nº 05/2026 disciplinou a matéria de modo uniforme no primeiro turno e que a medida se mostrou eficaz para prevenir transtornos, preservando a ordem nos locais de votação;

CONSIDERANDO que, no segundo turno, a ser realizado em 25 de outubro de 2026, a votação em Mato Grosso se restringirá à eleição para Presidente e Vice-Presidente da República, sem disputa local, e que o acirramento dos ânimos próprio de disputa, travada entre duas candidaturas, torna conveniente a manutenção da medida;

CONSIDERANDO que a disciplina da matéria por ato único desta Corregedoria evita a existência de regras distintas entre as zonas eleitorais e assegura previsibilidade a eleitoras, eleitores, comerciantes e forças de segurança pública.

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibida, no dia 25 de outubro de 2026 (segundo turno), das 7h às 16h do horário oficial de Mato Grosso, a venda ou o fornecimento, ainda que gratuito, de bebidas alcoólicas para consumo em estabelecimentos comerciais e em locais públicos ou abertos ao público, em todas as zonas eleitorais do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Constatado o descumprimento do disposto no art. 1º, os Juízos Eleitorais expedirão ordem direta e individualizada ao infrator ou ao responsável pelo estabelecimento para que cesse a conduta, sem prejuízo da atuação das forças de segurança pública e do registro da ocorrência no Sistema Ocorre-JE.

Art. 3º É vedada aos Juízos Eleitorais a edição de atos sobre a matéria desta Portaria, que a disciplina de modo uniforme em toda a circunscrição.

Parágrafo único. Ficam sem efeito eventuais atos editados pelos Juízos Eleitorais sobre a matéria em relação ao segundo turno das Eleições Gerais de 2026.

Art. 4º Dê-se ciência desta Portaria, pelo meio mais célere:

I – aos Juízos Eleitorais e às Chefias de Cartório da circunscrição;

II – à Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso, para conhecimento e repasse às Polícias Militar e Civil;

III – à Superintendência da Polícia Federal em Mato Grosso; e

IV – à Assessoria de Comunicação do Tribunal, para ampla divulgação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, datado e assinado eletronicamente.

MARCOS HENRIQUE MACHADO:10100239 2026.10.21 12:06:23 -04'00' 2026.002.22031

Des. MARCOS MACHADO

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral